



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.503, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.-

"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO/DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas '7 por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

D O S O B J E T I V O S

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME - órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.-

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.-

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - fixar diretrizes para a organização municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado;
- VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;
- IX - propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares / de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e ' outros);



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.503/96.-

F1.02.-

- XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitados pelo poder público;
- XIII - elaborar e alterar o seu regimento.-

C A P Í T U L O I I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

S E Ç Ã O I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME - será composto por 11 / (onze) membros e 04 (quatro) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, que terá a seguinte composição:

- I - 5 (cinco) representantes de docentes e/ou especialistas de educação;
- II - 4 (quatro) representantes da comunidade, pais de alunos e/ou representantes de alunos;
- III - 2 (dois) representantes de coordenação Pedagógica e funcionários de escola.-

Parágrafo Único - Os Conselheiros nomeados em conformidade com o "Caput", / tomarão posse através de termo lavrado em livro próprio.-

Artigo 5º - A atividade dos conselheiros do CME, reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante à preservação da educação no município e não será remunerado;
- II - a escolha de presidente e vice-presidente do CME, será efetuada através de eleição entre seus membros titulares, e homologada / pelo Prefeito Municipal;
- III - no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente;
- IV - o presidente, a qualquer momento poderá propor a substituição / de um de seus membros;
- V - o conselheiro será excluído do CME e substituído pelo suplente / em caso de falta injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de um ano;
- VI - caberá ao presidente do CME, a designação do secretário executivo.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 1607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.503/96.-

F1.03.-

Artigo 6º - O mandato do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois)/anos, podendo ser renovado por igual período.-

S E Ç Ã O I I

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O CME terá seu funcionamento regido por regimento próprio e / obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez '/ por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.-

Artigo 8º - A Secretaria da Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.-

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio conselho.-

Artigo 10 - Todas as sessões do CME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.-

Artigo 11 - O CME deverá elaborar o seu Regimento Interno dentro do prazo / de 60 (sessenta) dias após a sua posse.-

Artigo 12 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.-

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas/ as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de novembro de 1996.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA

Secretário Administrativo